



**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

Projeto de Lei nº 003/2015.

AUTOR: Poder Executivo.

EMENTA: "Autoriza o Executivo Municipal a contratar, por prazo determinado, em razão de excepcional interesse público e sem concurso público, 1 (um) Servidor na função de MONITOR DE ATIVIDADES FÍSICAS para atuar junto aos grupos assistidos pelo CRAS - Centro de Referência de Assistência Social".

RELATOR: Clério Schley

RELATÓRIO

O presente parecer discorre sobre a (i)legalidade em contratar temporariamente um 1 (um) Servidor para exercer a função de MONITOR DE ATIVIDADES FÍSICAS para atuar junto aos grupos assistidos pelo CRAS - Centro de Referência de Assistência Social", com instrução de Ensino Médio Completo.

PARECER

O artigo 37, II da Constituição Federal veda o ingresso no serviço público que não seja sob a modalidade de concurso público, sendo que a mesma lei abriu uma exceção na redação do inciso IX ao dizer que: "a lei (diga-se municipal) estabelecerá casos de contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público". Neste íterim, a Lei Municipal nº 1.291, de 01 de julho de 2014, que instituiu o novo Regime Jurídico Único dos Servidores de Passa Sete, estabelece que:

Art. 196: "Consideram-se como necessidade temporária de excepcional interesse público, as contratações que visam:

I - atender situações de calamidade pública;

II – combater surtos epidêmicos;

III – atender outras situações de emergência que visem a ser definidas em lei específica.

Contudo, tendo em vista que trata-se de programa temporário referente ao grupo de Famílias atendidas pelo CRAS e atendendo as exigências para a formação de equipe mínima, esta Comissão emite favorável a tramitação do mesmo ao Plenário.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Passa Sete, aos dois dias do mês de fevereiro de 2015.

CLÉRIO ALCINDO SCHLEY - PMDB
Presidente/Relator

FLÁVIO BATISTA DA SILVA - PMDB
Vice-Presidente

VICENTE BERNARDY - PT
Membro